

REQUERIMENTO Nº DE

Requeremos, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de solidariedade à atleta Carolina Salgado Collett Solberg, pela odiosa perseguição que tem sido vítima no âmbito do STJD por conta de manifestação política espontânea da atleta.

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 20 de setembro, após conquistar medalha de bronze do Circuito Nacional de vôlei de praia, ao final de uma entrevista para um canal de TV por assinatura, a atleta Carolina Salgado Collett Solberg fez uma manifestação espontânea, de cunho político. Independentemente do teor da manifestação, com a qual concordamos, Carolina Solberg foi denunciada pelo Subprocurador Geral do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), Wagner Dantas, com base nos artigos 191 e 258 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. O primeiro refere-se ao descumprimento, ou dificultar o cumprimento de obrigação legal, de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado ou de regulamento, geral ou especial, de competição. O segundo artigo mencionado, verdadeiro entulho autoritário, prevê conduta indeterminada (“assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código”) cuja aplicação serve para qualquer tipo de arbitrariedade no mundo do esporte. A situação é tão bizarra que os exemplos presentes de condutas supostamente tipificadas pelo art. 258 nem de longe se assemelham ao ato da atleta (“desistir de disputar partida,

depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento e desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões”).

O mencionado Subprocurador, além disso, em sua representação afirmou que a atleta fez a manifestação “**perante o público que compareceu especificamente para assistir a uma partida de voleibol**, e não para assistir a uma manifestação política de uma atleta, que acabou por externar um sentimento pessoal de valor sem que ninguém sequer lhe houvesse perguntado”. Ora, além de ter sido uma competição sem a presença de público, a manifestação da atleta numa entrevista é plenamente respaldada pela liberdade de expressão, inculpada nos incisos IX e IX do art. 5º da Constituição Federal, qualquer um que não queira ouvir o que a atleta tenha a dizer numa entrevista pode simplesmente desligar o aparelho televisor ou mudar de canal.

Trata-se, enfim, de odiosa perseguição política a uma atleta por conta de seu posicionamento contra o atual mandatário, lembrando que a posição contrária de atletas, isto é, de apoio ou elogio ao Presidente da República, não recebeu nunca o tratamento que agora é dispensado a Carolina Salgado Collett Solberg

Pelos motivos elencados acima, pedimos o apoio dos pares e demais partidos ao presente Voto de Solidariedade à atleta Carolina Salgado Collett Solberg

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2020.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

Requeremos, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de solidariedade à atleta Carolina Salgado Collett Solberg, pela odiosa perseguição que tem sido vítima no âmbito do STJD por conta de manifestação política espontânea da atleta.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)

Senadora Zenaide Maia
(PROS - RN)



SF/20920.51856-71 (LexEdit)